



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA LEGISLATIVA

Autor: **KEKA CANTUÁRIA**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0166/11-AL**

Protocolo nº: **3861/11**

Data: **04/10/2011**

Assunto: **Autoriza o Governo do Estado do Amapá, através de sua administração a organização de empreendedores fomentando o associativismo, cooperativas e consórcios, em busca da competitividade e de desenvolvimento sustentável na forma que especifica e dá outras providências.**

Tramitação Legislativa

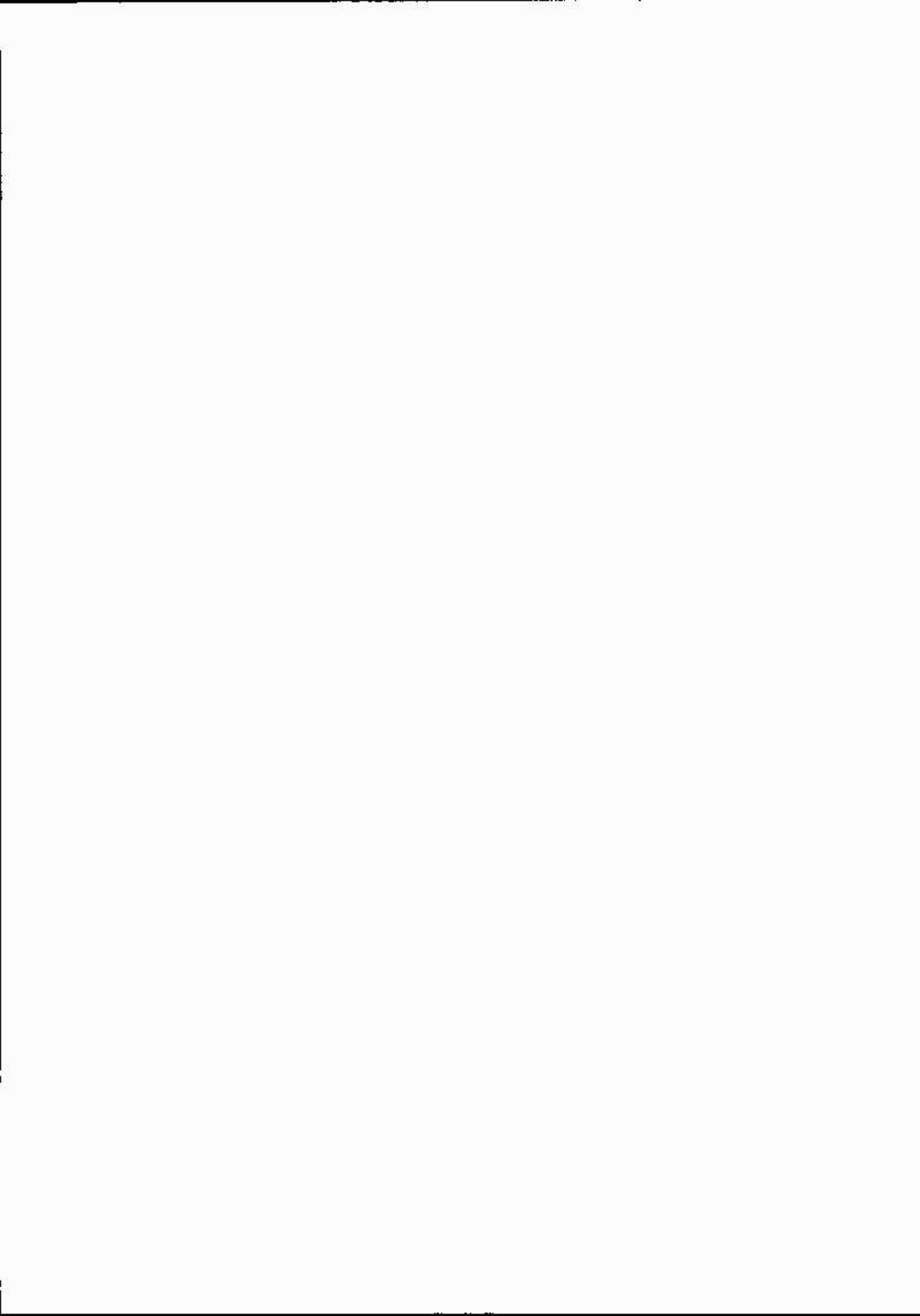
Leituras: 10 10 11

nº S. Ord. 79º

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminha do em Sob o Ofício nº	Parecer nº	Parecer
<u>CJR</u>	<u>11-10-11</u> <u>30/12/2011</u>		

Observações:



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 3861/11

PROTOCOLO EM 04/10/11 HORARIO 9:45 HL

Servidor responsável

João de Jesus



ESTADO DO AMAPÁ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

GABINETE DEPUTADO CARLOS KEKA CANTUÁRIA

PROJETO DE LEI Nº ⁰¹⁶⁶ /2011 – AL

Autoriza o governo do Estado do Amapá, através de sua administração a organização de empreendedores fomentando o associativismo, cooperativismo e consórcios, em busca da competitividade e de desenvolvimento sustentável na forma que especifica e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Amapá decreta:

Art. 1º - O governo do Estado do Amapá, através de sua administração estimulará a organização de empreendedores fomentando o associativismo, cooperativismo e consórcios, em busca da competitividade e contribuindo para o desenvolvimento local integrado e de desenvolvimento sustentável.

§ 1º - O associativismo, cooperativismo e consórcio referidos no caput deste artigo destinar-se-ão ao aumento de competitividade e a sua inserção em novos mercados internos e externos, por meio de ganhos de escala, redução de custos, gestão estratégica, maior capacitação, acesso ao crédito e a novas tecnologias.

§ 2º - É considerada sociedade cooperativa, para efeitos dessa lei, aquela devidamente registrada nos órgãos públicos e entidades previstas na legislação estadual e federal.

Art. 2º - Através deste instrumento o governo do estado após identificar a vocação econômica do Município deve incentivar o fortalecimento das principais atividades empresariais relacionadas a ela, por meio de associações e cooperativas dos arranjos produtivos e sistemas produtivos e inovativos locais.

Art 3º - Fica instituída a Política de Apoio aos Arranjos Produtivos Locais – APLs, conforme mapeamento dos aglomerados espaciais produtivos georreferenciados



do estado do Amapá de forma coletiva e participativa como meta do Governo, para a erradicação da indigência, a redução da pobreza da desigualdade o crescimento e diversificação econômica.

Parágrafo único - Para efeito desta Lei, entende-se por arranjos produtivos locais as aglomerações de empresa localizados em um mesmo território, que apresentam especialização produtiva e mantêm algum vínculo mesmo que incipientes de articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre si e com outros atores locais, tais como órgãos governamentais, associativismos empresariais, cooperativas, instituições de crédito, ensino e pesquisa.

Art. 4º - O governo do estado do Amapá, além dos objetivos exarados nesta política pública poderá implementar Apoio aos Arranjos Produtivos Locais - APLs no que tange seguinte:

I - Apoiar o desenvolvimento empresarial, tecnológico e de cunho cooperativo dos Arranjos Produtivos Locais - APLs;

II - Articular as universidades federais e estaduais, além das escolas técnicas, secretaria de estado da Ciência e Tecnologia, institutos de pesquisa do Amapá para ações em rede, a pesquisa e desenvolvimento de inovações tecnológicas no apoio aos Arranjos Produtivos Locais - APLs;

III - Promover a cooperação entre os diversos atores instalados no território dos Arranjos Produtivos Locais - APLs;

IV - Fortalecer a preservação do meio ambiente e a democratização do acesso aos bens e recursos públicos.

V - Promover a competitividade, a solidariedade e a sustentabilidade dos micros e pequenos negócios e dos empreendimentos de economia solidária;

VI - Estabelecer relações entre os atores resultando em interação e aprendizagem com o potencial de gerar inovação, garantir a competitividade das empresas e de sustentar o desenvolvimento local.

Art. 5º - Os Arranjos Produtivos Locais - APLs, do estado do Amapá, farão parte de políticas públicas conforme os locais mapeados dos aglomerados espaciais produtivos georreferenciados sendo de fundamental importância para o desenvolvimento sócio-econômico, abaixo discriminados:

I - Arranjo de Construção Naval : localizados nos municípios de Macapá, Santana, Mazagão, Calçoene, Amapá, Oiapoque e locais dos arranjos de maior produtividade;

II - Arranjo de Produção de Flores e Plantas Ornamentais: localizados nos municípios de Macapá e Santana;

III - Arranjo de Pesca Artesanal: localizados nos municípios de Amapá, Calçoene, Pracuúba, Santana e Macapá;



- IV – Arranjo de Aqüicultura: todos os municípios do estado do Amapá;
- V – Arranjo de Madeira e Móveis: todos os municípios do estado do Amapá;
- VI – Arranjo de Turismo: todos os municípios do estado do Amapá;
- VII – Arranjo de Apicultura: Macapá, Amapá, Mazagão, Porto Grande, Pedra Branca do Amapari;
- VIII – Arranjo da Indústria de Confeções: Macapá, Santana;
- IX – Arranjo Oleiro Cerâmico: Macapá, Santana e Mazagão;
- X – Arranjo Produtos da Floresta não Madeireiros: todos os municípios do estado do Amapá;
- XI – Arranjos de Rochas Ornamentais: Tartarugalzinho, Ferreira Gomes, Calçoene, Oiapoque;
- XII – Arranjo da Mineração e Siderurgia: Serra do Navio, Pedra Branca do Amapari, Tartarugalzinho, Porto Grande, Mazagão, Oiapoque, Amapá;
- XIII – Arranjo da Pesca: Calçoene, Amapá, Macapá, Santana;
- XIV – Arranjo da Avicultura: Macapá, Santana e locais dos arranjos de maior produtividade;
- XV – Arranjo de Suinocultura: Macapá, Santana e locais dos arranjos de maior produtividade;
- XVI – Arranjos da cultura da Mandioca: todos os municípios do estado do Amapá;
- XVII – Arranjos Hortigranjeiros: Macapá, Santana, Porto Grande e locais dos arranjos de maior produtividade;
- XVIII – Arranjos da Fruticultura: Porto Grande, Macapá, Pedra Branca, Tartarugalzinho, Calçoene, Laranjal do Jari, Serra do Navio, Mazagão;
- XIX – Arranjos de Grãos: Macapá, Italbal do Píririm, Porto Grande, Ferreira Gomes, Calçoene;
- XX – Arranjos da Pecuária: Amapá, Macapá, Cutias, Pracuúba, Calçoene, Tartarugalzinho;
- XXI – Arranjo da Bioindústria: todos os municípios do estado do Amapá.

§ 1º: Os municípios seleccionados inicialmente foram considerados devido as suas potencialidades e realidades locais, onde serão fortalecidos.





§ 2º: Havendo a necessidade o estado do Amapá, através de estudos implantará novos arranjos produtivos locais nos municípios.

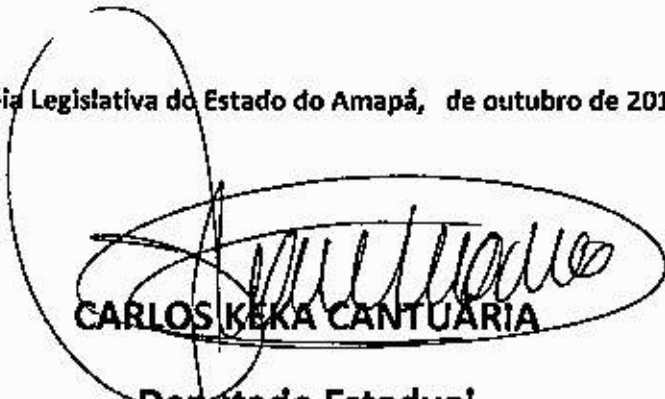
Art. 6º - Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o referido programa.

Art. 7º - A Administração estadual através de instrumentos específicos poderá criar núcleos estaduais de apoio aos APL's, para validar os atuais e novos Arranjos Produtivos Locais a participação neste processo do Núcleo de Gestão deve ocorrer de forma compartilhada.

Art. 8º - A Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SETEC, com missão prioritária de apoiar a manutenção e agregar novos recursos financeiros e, especialmente, gerar informações e conhecimentos juntos com a Universidade Estadual do Amapá – UEAP, contribuirão para a gestão de transferência, para a economia local, das soluções tecnológicas pesquisadas e assessoria mercadológica para melhor visual do produto.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, de outubro de 2011.



CARLOS KEKA CANTUÁRIA

Deputado Estadual





ESTADO DO AMAPÁ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

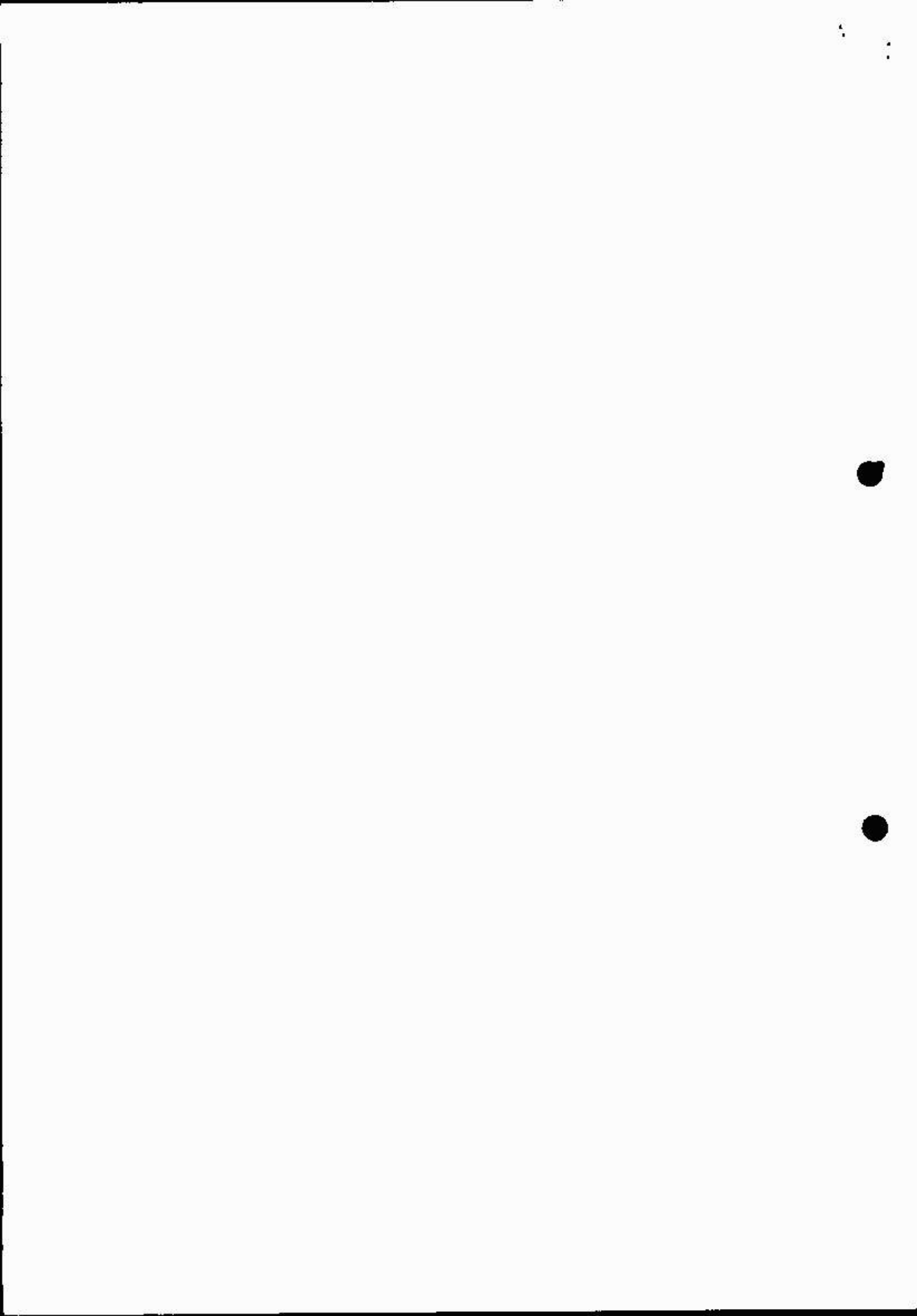
GABINETE DEPUTADO CARLOS KEKA CANTUÁRIA

JUSTIFICATIVA

Os Arranjos Produtivos Locais (APLs) surgiram nos últimos anos como uma nova ferramenta para o desenvolvimento em países de todo mundo. Com nomes e formas diferentes, envolvendo diversos tipos de produções e prestações de serviços e atividades rurais, tornando-se difícil de conceituar. Os APLs nas regiões em que foram implantados funcionam como uma nova filosofia de desenvolvimento, baseados principalmente na cooperação, em interesses comuns, de uma política buscando o diálogo e na união de forças.

Os Arranjos Produtivos Locais são aglomerações de micro, pequenas e médias empresas, localizadas em determinado espaço geográfico, que atuam em uma atividade produtiva comum, juntamente com empresas correlatas e complementares. As empresas dos APL's compartilham uma identidade cultural local e possuem vínculos de articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre si e com outros agentes locais, tais como o governo, associações empresariais, instituições de crédito, de ensino e de pesquisa.

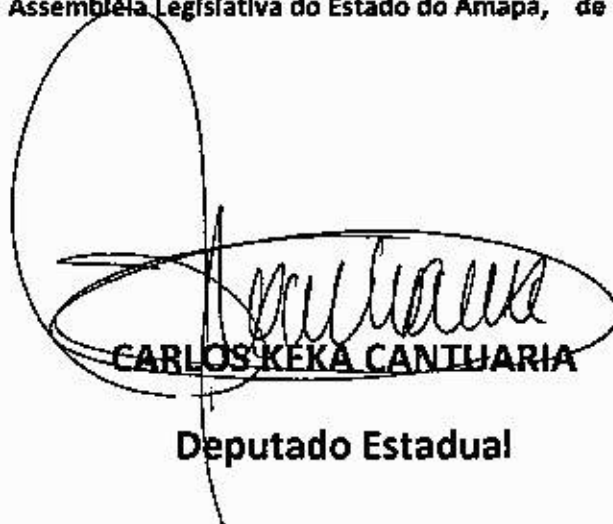
Preferindo optar, muito apropriadamente, por uma nomenclatura neutra, a REDESIST, pioneira no estudo sistemático de APLs no Brasil, define uma aglomeração produtiva especializada de "tipo ideal" como sendo um sistema produtivo local (SPL), contendo uma forte capacidade endógena para gerar inovações. Desta maneira, segundo a REDESIST, "Sistemas produtivos e inovativos locais são aqueles arranjos produtivos em que interdependência, articulação e vínculos consistentes resultam em interação, cooperação e aprendizagem, com potencial de gerar o incremento da capacidade



inovativa endógena, da competitividade e do desenvolvimento". (BRITTO & ALBAGLI, 2003).

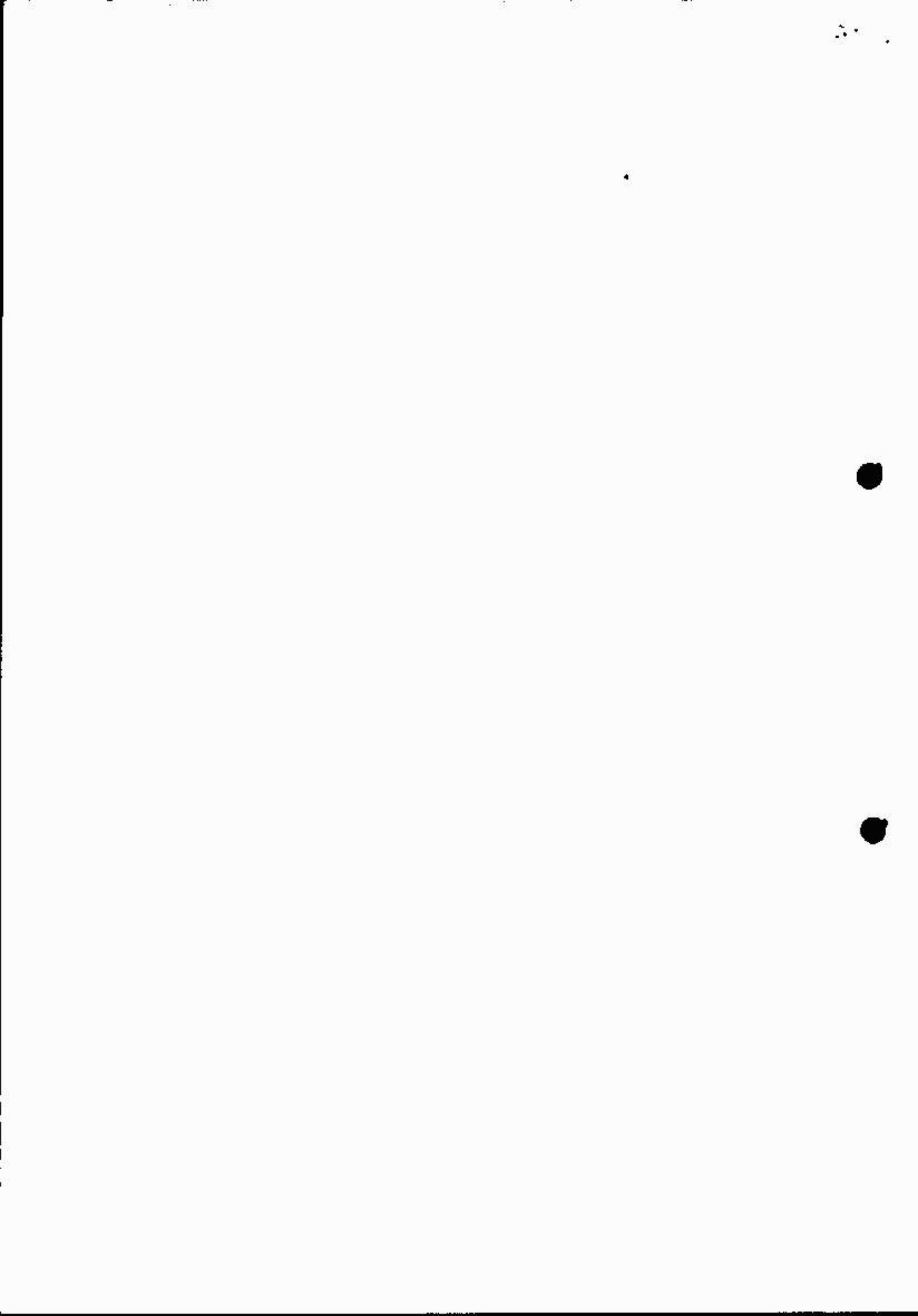
No Estado do Amapá, buscamos a política de desenvolvimento econômico regional, como forma de apoiar, identificar e fortalecer a economia. Assim a criação das APL's da Construção Naval e de Plantas ornamentais, serve para incentivar e fortalecer paralelamente a construção civil na parceria com as APL's de plantas ornamentais e resgatar de forma contundente a construção naval em nossa região tão carente de veículos para transporte marítimo e incentivar a formação de novos profissionais da carpintaria naval.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, de outubro de 2011.



CARLOS KEKE CANTUARIA

Deputado Estadual





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 3072/2011-SELEG-AL

Macapá-AP, 11 de Outubro de 2011

Ao Excelentíssimo Senhor

DD, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0003/11-TJAP	Dispõe sobre a reposição parcial nos vencimentos e remunerações de todos os Serventários pertencentes ao quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado do Amapá.	Poder Judiciário
PLO	0166/11-AL	Autoriza o Governo do Estado do Amapá, através de sua administração a organização de empreendedores fomentando o associativismo, cooperativismo e consórcios, em busca da competitividade e de desenvolvimento sustentável na forma que especifica e dá outras providências.	Keka Cantuária

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

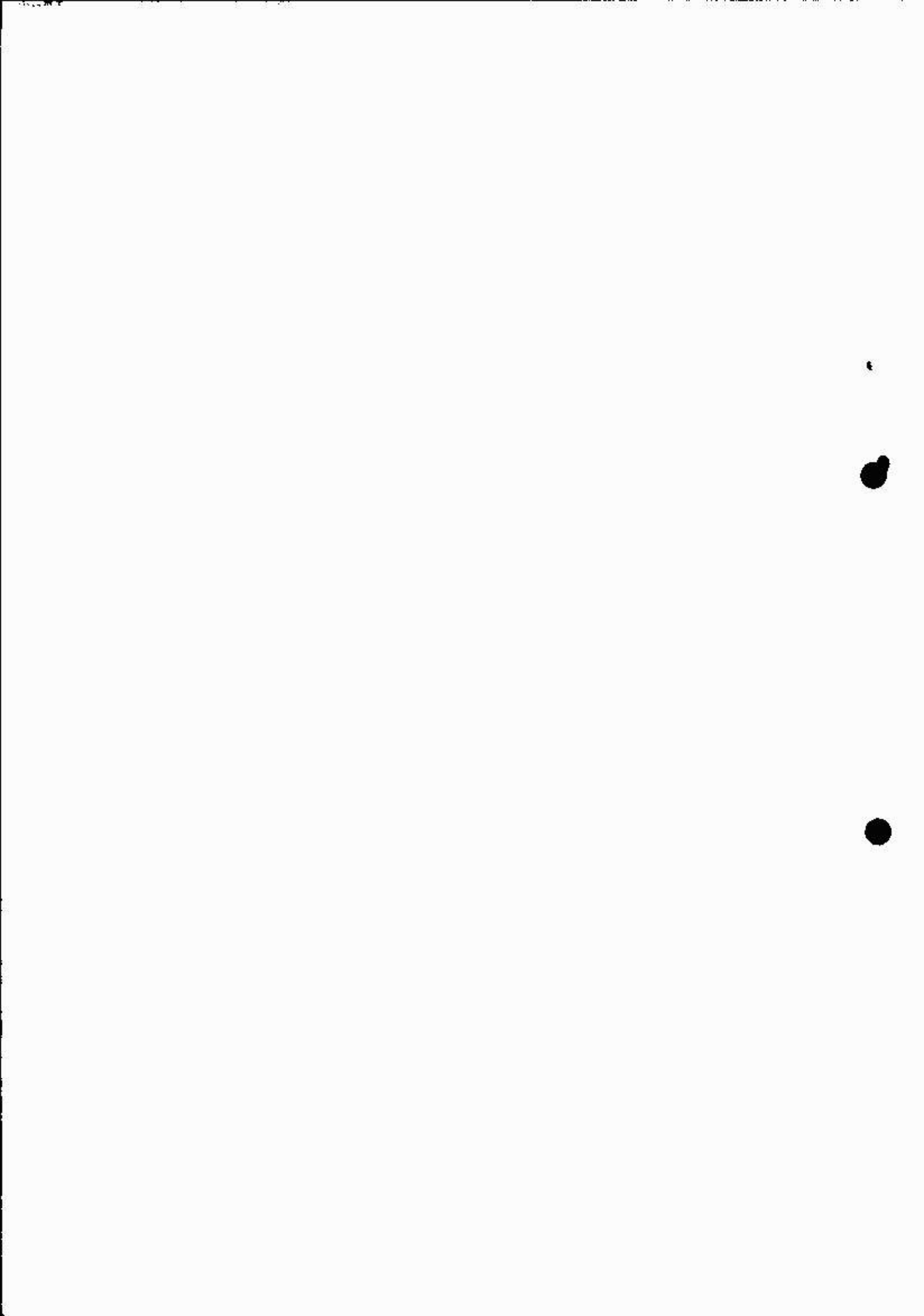
PATRICIA DE ALMEIDA BARBOSA AGUIAR
Secretária Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Coordenadora Geral das Comissões

Recebi em mãos

17 10 11

Julg. 1100h





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 13 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezessete na Secretaria Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá efetuei o encerramento deste processo, referente ao Projeto de Lei Ordinária 0166-AL, do que faço este termo nesta última folha de nº 08. Eu, Katia Maria Ramalho, servidora desta Secretaria, o subscrevo.



Assinatura

